



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS OLINDA

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Sérgio Godoy de Vasconcelos, 390, Jardim Atlântico – Olinda/PE. CEP: 53.140-110
(81) 98193-5716 – contratos@olinda.ifpe.edu.br

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2017

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 04/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO –
CAMPUS OLINDA E A IMPRENSA NACIONAL.**

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS OLINDA**, com sede na Rua Sérgio Godoy de Vasconcelos, nº 390, Jardim Atlântico, na cidade de Olinda/PE – CEP.: 53.140-110, inscrito no CNPJ sob o nº 10.767.239/0014-60, neste ato representado pela Diretora Geral Luciana Padilha Cardoso, nomeada pela Portaria nº 1.223, de 08 de agosto de 2016, publicada no *DOU* de 09 de agosto de 2016, inscrita no CPF nº 717.056.514-53, portadora da Carteira de Identidade nº 3.941.216 SDS/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e a **IMPRESA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF – CEP: 70.610-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE MIRANDA MACHADO, Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1282088, expedida pelo SSP/DF, e CPF nº 584.639.251-20, nomeado através da Portaria nº 93, de 12/04/2016, da Casa Civil da Presidência da República e Portaria nº 143, da Imprensa Nacional, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 23736.003903.2017-16, elaborado em conformidade com o disposto no caput do Art. 25 da Lei 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520, de 16/12/02, combinado com a Portaria nº 268, de 05/10/09.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é indeterminado, visto que a Imprensa Nacional é o único órgão com competência para a execução do serviço a ser contratado, além de se tratar do cumprimento das exigências feitas pela legislação no tocante à Publicidade dos atos administrativos, a bem do interesse público, e tendo por base legal para a indeterminação do prazo a Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União. O início da vigência dar-se-á no primeiro dia útil após a assinatura deste termo.

2.2. A cada exercício financeiro deverão ser comprovadas, pela CONTRATANTE, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, para fins de manutenção deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20, de 01/02/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 03/02/2017.

3.2. Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “**publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal**”, conforme Artigo 47 do Decreto nº 8.889, de 26/10/2016, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9/3/2006, e em cumprimento ao Artigo 21, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26418/155216

Fonte: 0112.000000

Programa de Trabalho: 108833

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0100N

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal-Fatura após realização dos serviços solicitados por meio de Nota de Empenho citada no presente Contrato, e após consulta “on line” ao SICAF, será realizada a quitação por Ordem Bancária – OB ou Guia de Recolhimento Único – GRU, em nome da FORNECEDORA, conforme dados constantes da fatura.

6.2. O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

6.3. O não pagamento da fatura dentro de seu vencimento acarretará, após 30 (trinta) dias da notificação da contratante acerca da existência de débito, em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

7.1. O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

7.2. Conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

7.3. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, (conforme disposto no Decreto nº 4.520, de 16.12.02 e Portaria nº 268, de 5.10.09.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

9.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

9.1.2. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC, que obedecerão ao envio e a padronização específica, conforme Portaria nº 268, de 5.10.09.

[Assinaturas]

9.1.3. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;

9.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.1.5. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos Artigos 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 268, de 5.10.09.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

10.1.1. Publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268, de 5.10.09.

10.1.2. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, é dispensável, em observação ao disposto no Art. 26, *caput*, da Lei 8.666, de 1993, e na ON/AGU nº 33, de 2011.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Recife da Justiça Federal de Pernambuco para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado.

Olinda, 5 de MAIO de 2017.

Luciana Padilha Cardoso
Representante legal da CONTRATANTE

LUCIANA PADILHA CARDOSO
SIAPE 2162983

DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS OLINDA

Alexandre Machado
Representante legal da CONTRATADA

Alexandre Miranda Machado
Coordenador-Geral de Publicação e
Divulgação
PR/CC/INDIRGE/COGED

TESTEMUNHAS:

NOME: Edilson do Fomaco

RG nº 6.689.763

CPF 051.500.644-08

NOME: Alonzo Pereira

RG nº 7763823

CPF 082.675.874-62

EM BRANCO